

EDITAL

LMIC

Incentivo Fiscal
2026



Cultura



**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA DO POVO

AQUI O TRABALHO NÃO PARA

EDITAL LMIC IF 2026

Olá, Agentes Culturais de Belo Horizonte!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar do **EDITAL LMIC Incentivo Fiscal 2026**, viabilizado com recursos da renúncia fiscal do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) do município de Belo Horizonte. A renúncia fiscal permite que empresas incentivadoras destinem parte dos impostos devidos para investir nos projetos culturais aprovados neste edital. Esse mecanismo tem sido fundamental para apoiar diversas iniciativas culturais, fomentando a arte e a cultura em nossa cidade.

Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Desejamos boa leitura e sucesso!

EDITAL LMIC 2026 – MODALIDADE INCENTIVO FISCAL
POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO À CULTURA

SUMÁRIO

I. Onde encontro informações completas e acompanho as etapas deste edital?	4
II. Qual o objetivo deste edital?	4
III. Qual a modalidade de fomento deste edital?	4
IV. Que tipo de proposta pode ser inscrita neste edital?	5
V. Que tipo de proponente pode se inscrever neste edital?	5
VI. Quantas propostas cada proponente pode inscrever neste edital?	5
VII. É permitido inscrever um projeto já aprovado em outro edital da Lei Municipal de Incentivo à Cultura?	6
VIII. Onde os projetos culturais devem ser realizados?	6
IX. Quais são os proponentes impedidos de se inscreverem neste edital?	6
X. Quem não poderá participar, como equipe, dos projetos culturais inscritos neste edital?	7
XI. A proposta de projeto pode ser de qual setor artístico-cultural?	7
XII. Quais são as categorias de projeto cultural que este edital seleciona e quais os limites de financiamento?	8
XIII. Quais tipos de projeto cultural não serão aceitos neste edital?	9
XIV. Como projeto cultural deve promover ações e/ou medidas de ACESSIBILIDADE?	9
XV. Como o projeto cultural deve promover ações e/ou medidas de DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO?	11
XVI. Como o projeto cultural deve propor a CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL ?	11
XVII. O projeto cultural poderá apresentar a mesma proposta para Acessibilidade, Democratização do Acesso e Contrapartida Social ?	12
XVIII. Como apresentar o orçamento do projeto ?	12
XIX. Quais são os limites percentuais estabelecidos para elaboração da planilha orçamentária ?	13
XX. É possível adquirir material permanente com recurso aprovado para realização do projeto?	13
XXI. Quais despesas não podem ser pagas com o recurso aprovado para realização do projeto ?	13
XXII. Quais são as condições e como é feita a inscrição do projeto neste edital?	14
XXIII. Quais são os documentos e anexos que devem ser preenchidos?	15
XXIV. Quais documentos são necessários na etapa de inscrição?	17
XXV. Quem é responsável pela ETAPA DE ANÁLISE E SELEÇÃO?	19
XXVI. Quais são os critérios de desclassificação?	19
XXVII. Quais são os critérios de análise e seleção dos projetos?	20
XXVIII. Como são atribuídos os valores de aprovação dos projetos?	25
XXIX. O que é a etapa de seleção dos projetos?	25
XXX. Como funciona a etapa de recurso contra o resultado preliminar?	26
XXXI. Qual o resultado final da etapa de seleção?	26
XXXII. Quais empreendedores culturais poderão receber o Certificado de Enquadramento de Incentivo Fiscal?	26
XXXIII. Os projetos poderão ser cancelados?	27
XXXIV. Haverá algum treinamento para os empreendedores selecionados?	27

XXXV. Quando o empreendedor está apto a captar recursos para o projeto?	27
XXXVI. Quais são os procedimentos para Formalização do Incentivo?	28
XXXVII. Quais são as orientações referentes à conta bancária para movimentação financeira dos recursos do projeto?	28
XXXVIII. Quais são as regras de execução do projeto?	28
XXXIX. Qual o percentual de produtos e serviços que devem ser cedidos à SMC?	29
XL. Quais são as orientações referentes à comunicação e divulgação dos projetos?	29
XLI. Quais são as orientações referentes à prestação de contas do projeto?	29
XLII. Quais as responsabilidades do empreendedor?	30
XLIII. Por quais outros motivos o projeto poderá ser cancelado?	30
XLIV. Quando é vedada a utilização do incentivo fiscal?	31

EDITAL LMIC 2026 – MODALIDADE INCENTIVO FISCAL **POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO À CULTURA**

A Secretaria Municipal de Cultura (SMC), nos termos Lei Municipal 11.010/2016, no Decreto Municipal 16.514/2016 e alterações posteriores, torna público que, de **05 de fevereiro a 16 de março de 2026**, estará aberto o prazo de inscrição de projetos culturais para obtenção de benefícios do **EDITAL LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA 2026 – MODALIDADE INCENTIVO FISCAL**, oriundo da Política Municipal de Fomento à Cultura no âmbito do Município de Belo Horizonte.

I. Onde encontro informações completas e acompanho as etapas deste edital?

Art. 1º - Todas as informações referentes ao Edital constam no Portal de Serviços da PBH: Inscrição em Edital LMIC e na página pbh.gov.br/if2026, em seção específica destinada ao Edital LMIC 2026 – Modalidade Incentivo Fiscal.

II. Qual o objetivo deste edital?

Art. 2º - O presente Edital tem por objetivo selecionar projetos culturais que valorizem a expressão artística e cultural nas mais diversas regiões da cidade, buscando favorecer o desenvolvimento de todas as regionais do município de maneira equilibrada e igualitária, bem como seu público e seus artistas, agentes, coletivos, grupos e instituições culturais, além do intercâmbio entre estes.

III. Qual a modalidade de fomento deste edital?

Art. 3º - O Edital destina-se a seleção de projetos culturais na modalidade Incentivo Fiscal (IF), fomento indireto, na qual os projetos aprovados podem ser incentivados por meio de doação ou patrocínio de empresas Incentivadoras diretamente ao(à) Empreendedor(a), mediante renúncia fiscal de ISSQN do município.

§ 1º - O valor anual destinado ao **Incentivo Fiscal - Atividades Culturais**, para patrocínio de projetos culturais por meio do Incentivo Fiscal, está disposto na tabela ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA presente no ANEXO DE METAS FISCAIS da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente.

§ 2º - Os valores deduzidos pelo incentivador deverão ser repassados na proporção de 90% (noventa por cento) para o projeto incentivado e 10% (dez por cento) para o Fundo Municipal de Cultura, conforme disposto no parágrafo único do Art. 16 da Lei Municipal 11.010/2016.

§ 3º - A celebração do **TERMO DE COMPROMISSO - INCENTIVO FISCAL**, que autoriza a captação e o repasse dos recursos ao projeto, estará condicionada a disponibilidade de recursos destinados ao **Incentivo Fiscal - Atividades Culturais**, conforme disposto no § 1º.

§ 4º - Conforme dispõe o Plano Bianual de Financiamento à Cultura 2026-2027, todos os projetos culturais que obtiverem pontuação igual ou superior à nota mínima estabelecida no § 12 do Art. 31 serão aprovados, independentemente do setor artístico, podendo ser certificados e habilitados a captar recursos por meio de renúncia fiscal, desde que o empreendedor e o incentivador estejam em situação regular no município.

IV. Que tipo de proposta pode ser inscrita neste edital?

Art. 4º - Para participação no Edital, os projetos deverão possuir caráter artístico e cultural e se enquadrar nos objetivos e ações dispostos nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal 11.010/2016, bem como contemplar ao menos uma das LINHAS DE AÇÃO abaixo relacionadas:

- A. a formação, a qualificação, a requalificação e o aprimoramento artístico e técnico de indivíduos, grupos e produções artístico-culturais;
- B. a valorização da diversidade cultural e da produção simbólica das comunidades, considerando as especificidades da cidade e de seu povo;
- C. as atividades culturais de caráter inovador, a pesquisa e a experimentação em novos suportes, plataformas, mídias e linguagens artístico-culturais;
- D. o desenvolvimento artístico e cultural da cidade;
- E. a valorização da cultura da infância, da juventude e dos idosos;
- F. a ocupação descentralizada dos espaços culturais (convencionais ou não convencionais) e logradouros públicos, bem como a circulação dos bens, serviços e conteúdos culturais;
- G. a difusão, a informação e a divulgação de bens, serviços e conteúdos culturais (publicações, registros etnográficos, registros de audiovisual e/ou sonoros, resultados de criações e pesquisas, acervos arquivísticos, bibliográficos, fílmicos, fotográficos, fonográficos ou museológicos adquiridos, restaurados e/ou objeto de conservação, dentre outros) e dos bens imóveis que sejam objeto de proteção, intervenção ou de preservação;
- H. a programação e a manutenção de museus, entidades, grupos, espaços e centros culturais que valorizem a diversidade;
- I. o acesso, a fruição e a formação de público;
- J. o apoio, a promoção e a valorização do patrimônio histórico, cultural e artístico, em suas instâncias materiais e imateriais, bem como sua disponibilização a toda população;
- K. a difusão do conhecimento e das expressões tradicionais e populares da cidade;
- L. a valorização, a circulação e a fruição de projetos que promovam a acessibilidade universal;
- M. as ações que promovam acessibilidade de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, incluindo os idosos;
- N. a contribuição da proposta para a valorização e a difusão da diversidade cultural e a democratização do acesso à cultura.

V. Que tipo de proponente pode se inscrever neste edital?

Art. 5º - Poderão apresentar projetos culturais os(as) seguintes PROPONENTES:

- a) Pessoas físicas, maiores de 18 anos;
- b) Pessoas jurídicas com fins lucrativos, de direito privado e caráter cultural (inclusive MEI - Microempreendedores Individuais);
- c) Pessoas jurídicas sem fins lucrativos, de direito privado e caráter cultural.

Parágrafo único: todos(as) os(as) Proponentes **deverão ser domiciliados(as)/sediados(as) em Belo Horizonte e comprovar sua atuação na área cultural** mediante apresentação de currículo detalhado e material comprobatório, nos termos do Art. 25.

VI. Quantas propostas cada proponente pode inscrever neste edital?

Art. 6º - Cada Proponente poderá inscrever 1 (UM) PROJETO CULTURAL.

§ 1º - Para efeitos da restrição deste artigo, são consideradas como mesmo(a) Proponente, as Pessoas físicas e/ou jurídicas que sejam sócias ou coligadas, que apresentem projetos culturais cujo objeto seja executado por um mesmo grupo ou a maioria dos seus membros.

§ 2º - Caso o(a) Proponente inscreva mais de 1 (um) projeto, **apenas o último inscrito** será considerado, sendo os demais projetos desconsiderados.

VII. É permitido inscrever um projeto já aprovado em outro edital da Lei Municipal de Incentivo à Cultura?

Art. 7º - É vedada a inscrição de projeto já aprovado em quaisquer editais oriundos da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, lei 11.010/2016, publicados no ano de 2025.

§1º - Entende-se como mesmo projeto aquele que, ainda que com título diferente, contenha objeto idêntico ou equiparado ao de proposta já submetida e/ou aprovado pelos editais a que se refere o caput, sendo o mérito do objeto avaliado pela Câmara de Fomento, quando necessário.

§ 2º - Nova edição de um projeto de continuidade não se caracteriza como mesmo projeto.

VIII. Onde os projetos culturais devem ser realizados?

Art. 8º - Os projetos culturais deverão ser realizados, preferencialmente, no município de Belo Horizonte.

§ 1º - O(a) Proponente deverá informar os territórios de gestão compartilhada e as regionais do município onde serão executadas as ações do projeto (para preenchimento, verificar o ANEXO III do Edital).

§ 2º - É desejável que, no ato da inscrição, sejam informados os equipamentos públicos e/ou privados do município de Belo Horizonte a serem ocupados pelos projetos culturais.

§ 3º - Com o objetivo de promover o intercâmbio cultural e a circulação da produção artística local, os projetos poderão ser executados fora do município de Belo Horizonte, de acordo com a categoria na qual o proponente se inscreveu.

§ 4º - O § 1º e o § 2º não se aplicam no caso de projetos que ocorram fora de Belo Horizonte, bem como aos demais projetos que não envolvam locais específicos em suas realizações.

§ 5º - Nos casos citados no § 3º e no § 4º, o(a) Proponente deverá informar a(s) cidade(s), estado(s) e/ou país(es) de realização, quando for o caso, bem como a descrição da sua forma de exibição/circulação, sendo, nestes casos, atribuída pontuação específica em conformidade com o Art. 31, item 4.3 (Descentralização das Ações).

IX. Quais são os proponentes impedidos de se inscreverem neste edital?

Art. 9º - NÃO PODERÃO ser Proponentes/Empreendedores(as) de projetos culturais:

I. Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, servidores públicos e empregados públicos municipais, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findados os respectivos vínculos;

II. Pessoas ligadas aos agentes políticos e aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal de Cultura e a Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findados os respectivos vínculos;

III. Membros da Câmara de Fomento à Cultura Municipal, seus sócios ou titulares, suas coligadas ou controladas e seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, até segundo grau, e instituições/entidades/empresas em que esses membros possuam cargo de direção ou relação de emprego, enquanto durarem os seus mandatos e até 1 (um) ano após o término destes;

IV. Membros de Comissões Setoriais e/ou Específicas que vierem a ser compostas para fins de análise das propostas inscritas no presente Edital, seus sócios ou titulares, suas coligadas ou controladas e seus

cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, até segundo grau, enquanto durarem os seus mandatos;

V. Membros do Conselho Municipal de Política Cultural, do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte, bem como aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública (com remuneração) vinculada à Secretaria Municipal de Cultura ou às suas entidades vinculadas;

VI. Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer das esferas do Governo;

VII. Empreendedor(a) que extrapole os limites anuais estabelecidos pelo Art. 31 da Lei Municipal 11.010/2016, considerando-se os repasses financeiros de quaisquer editais advindos da Política Municipal de Fomento à Cultura;

VIII. Empreendedor(a) de projeto anteriormente beneficiado pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura, que não tenha prestado contas de projetos ou que tenha tido as prestações de contas indeferidas e não as tenha regularizado até a data de encerramento das inscrições previstas no presente Edital.

Parágrafo único: Caso o(a) proponente/empreendedor(a) se torne impedido(a) a qualquer momento após as inscrições até a entrega da prestação de contas, ele deverá comunicar a Secretaria Municipal de Cultura.

X. Quem não poderá participar, como equipe, dos projetos culturais inscritos neste edital?

Art. 10 - É VEDADA A PARTICIPAÇÃO em qualquer fase dos projetos culturais:

I. Do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, e dos servidores e empregados públicos municipais, **estes últimos** vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e/ou suas entidades vinculadas;

II. De membros do Conselho Municipal de Política Cultural, do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte, bem como daqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública (com remuneração) vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e/ou suas entidades vinculadas;

III. De membros da Câmara de Fomento à Cultura Municipal e de Comissões Setoriais e/ou Específicas que vierem a ser compostas para fins de análise das propostas inscritas no presente Edital.

Parágrafo único: considera-se participação, para efeito do *caput*, qualquer ação relacionada à execução do projeto mediante remuneração.

XI. A proposta de projeto pode ser de qual setor artístico-cultural?

Art. 11 - Serão admitidos projetos nos seguintes SETORES ARTÍSTICO-CULTURAIS:

Nº	SETORES ARTÍSTICO-CULTURAIS	Nº	SUBSETORES
1	ARTES VISUAIS E DESIGN	1.1	MODA E VESTUÁRIO
2	AUDIOVISUAL E CULTURA DIGITAL	-	
3	CIRCO	-	
4	DANÇA	-	
5	LITERATURA E LEITURA	-	
6	MÚSICA	-	
7	PATRIMÔNIO	7.1	CULTURAS POPULARES TRADICIONAIS
		7.2	CULTURAS POPULARES URBANAS
		7.3	GASTRONOMIA E CULTURA ALIMENTAR
		7.4	MEMÓRIA, ARQUIVO E MUSEUS
8	TEATRO	-	
9	MULTISETORIAL	-	

§ 1º - No ato da inscrição do projeto, o(a) Proponente deverá indicar apenas um setor, sendo facultada a indicação de um subsetor, quando for o caso.

§ 2º - Os projetos inscritos que contemplem os subsetores deverão, necessariamente, ter relação com o setor principal.

§ 3º - Entende-se por Multisetorial o projeto que contemple mais de um setor.

§ 4º - Caso o projeto contemple mais de um setor, deverá ser indicada a opção Multisetorial como setor artístico-cultural, sendo necessário informar, em campo específico, qual o setor principal.

§ 5º - Caso a Câmara de Fomento detecte que algum projeto esteja inscrito incorretamente em determinado setor, poderá proceder, por meio de parecer técnico fundamentado, à mudança de setor do referido projeto para efeitos de análise e enquadramento nos limites percentuais determinados pelo Art. 14.

XII. Quais são as categorias de projeto cultural que este edital seleciona e quais os limites de financiamento?

Art. 12 - Para todos os setores, serão admitidas as seguintes CATEGORIAS (tipos de projeto), com os respectivos LIMITES DE FINANCIAMENTO (tetos orçamentários):

Nº	CATEGORIAS	LIMITE DE FINANCIAMENTO
1	MANUTENÇÃO E/OU PROGRAMAÇÃO ANUAL DE MUSEUS, ENTIDADES, GRUPOS, ESPAÇOS E CENTROS CULTURAIS (NO MÍNIMO, COM DOIS ANOS DE EXISTÊNCIA E ATIVIDADES CONTÍNUAS)	R\$ 165.000,00
2	MOSTRAS, FEIRAS, FESTEJOS POPULARES E FESTIVAIS	R\$ 165.000,00
3	CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, INTERVENÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DE BENS MÓVEIS / IMÓVEIS TOMBADOS	R\$ 165.000,00
4	FINALIZAÇÃO DE LONGA METRAGEM (ACIMA DE 52MIN)	R\$ 165.000,00
5	PRODUÇÃO / MONTAGEM DE EXPOSIÇÕES, ESPETÁCULOS, SHOWS, CONCERTOS E CONGÊNERES	R\$ 165.000,00
6	CIRCULAÇÃO DE EXPOSIÇÕES, ESPETÁCULOS, SHOWS, CONCERTOS E CONGÊNERES	R\$ 130.000,00
7	PRODUÇÃO DE CURTA-METRAGEM (ATÉ 15MIN), MÉDIA-METRAGEM (ENTRE 16MIN E 52MIN) OU OUTROS FORMATOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL - ANIMAÇÃO	R\$ 150.000,00
8	PRODUÇÃO DE CURTA-METRAGEM (ATÉ 15MIN), MÉDIA-METRAGEM (ENTRE 16MIN E 52MIN) OU OUTROS FORMATOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL - FICÇÃO E DOCUMENTÁRIO	R\$ 110.000,00
9	PRODUÇÃO DE ÁLBUM MUSICAL, EP OU SINGLE EM QUAISQUER SUPORTES / PLATAFORMAS (COM OPÇÃO DE REALIZAÇÃO DE SHOW E/OU PRODUÇÃO DE VIDEOCLÍPE)	R\$ 110.000,00
10	ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E REFLEXÃO (CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, CURSOS, OFICINAS, WORKSHOPS ETC.)	R\$ 100.000,00
11	PROGRAMA DE RÁDIO OU TV E PODCASTS EM QUAISQUER FORMATOS / SUPORTES / PLATAFORMAS (INCLUSIVE WEB)	R\$ 100.000,00
12	DESENVOLVIMENTO DE PROJETO AUDIOVISUAL	R\$ 90.000,00
13	AQUISIÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DE ACERVO, MATERIAL PERMANENTE OU BENS MÓVEIS	R\$ 90.000,00
14	DESENVOLVIMENTO DE PLATAFORMA MULTIMÍDIA, SITE OU BANCO DE DADOS	R\$ 90.000,00
15	DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE APLICATIVOS E JOGOS	R\$ 90.000,00
16	PRODUÇÃO E/OU EDIÇÃO DE LIVROS, CATÁLOGOS, REVISTAS, PERIÓDICOS E DEMAIS PUBLICAÇÕES, EM MEIO IMPRESSO E/OU DIGITAL	R\$ 90.000,00

17	CONCURSO, EDITAL OU PREMIAÇÃO	R\$ 90.000,00
18	BOLSAS DE ESTUDOS, PESQUISA E/OU RESIDÊNCIA ARTÍSTICA e/OU INTERCÂMBIO CULTURAL	R\$ 50.000,00
19	CRIAÇÃO DRAMATÚRGICA, E/OU LITERÁRIA, E/OU COMPOSIÇÃO/ARRANJO MUSICAL	R\$ 50.000,00
20	PROJETOS QUE POSSUAM CARÁTER EXPERIMENTAL E/OU INOVADOR E QUE NÃO SE ENQUADREM DIRETAMENTE NAS DEMAIS CATEGORIAS	R\$ 40.000,00

§ 1º - Caso o projeto reúna mais de uma categoria, a escolha ficará a critério do(a) Proponente, devendo ser indicada apenas uma categoria.

§ 2º - Caso a Câmara de Fomento detecte que algum projeto esteja inscrito incorretamente em determinada categoria, poderá proceder, por meio de justificativa, à mudança de categoria do referido projeto para efeitos de análise e enquadramento aos limites de financiamento determinados pelo *caput*.

XIII. Quais tipos de projeto cultural não serão aceitos neste edital?

Art.13 - NÃO SERÃO ACEITOS os seguintes tipos de projetos:

- a. projetos que não possuam caráter artístico e cultural, em conformidade com o disposto no Art. 4º;
- b. projetos que não se enquadrem em um dos setores artístico-culturais relacionados no Art. 11º;
- c. projetos que não se enquadrem em uma das categorias relacionadas no Art. 12.

Parágrafo único: caso seja detectado algum projeto inscrito com as características não aceitas pelo *caput*, este será desclassificado em conformidade com o Art. 29.

XIV. Como projeto cultural deve promover ações e/ou medidas de ACESSIBILIDADE?

Art. 14 - Os projetos deverão promover ações e/ou medidas de ACESSIBILIDADE, considerando-se, neste caso, tanto os profissionais envolvidos quanto o público atendido.

§ 1º - Cada projeto deverá propor, ao menos, 1 (uma) medida e/ou ação de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com o objeto proposto, de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

e/ou III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação e a representatividade de pessoas com deficiência nas equipes e nas temáticas dos projetos.

§ 2º - Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

II - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

III - contratação de serviços de assistência por acompanhante;

ou IV - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

§ 3º - Conforme descrito no *caput* e no inciso III do § 1º, a(s) ação(ões)/medida(s) poderá(ão) envolver o público atendido e/ou os profissionais envolvidos no projeto.

§ 4º - Entende-se como acessibilidade cultural em campo ampliado as ações e/ou medidas desenvolvidas para a promoção da inclusão de públicos que até então não eram tradicionalmente contemplados em programas e atividades culturais, tais como as pessoas com deficiência, as pessoas com mobilidade reduzida e as pessoas com dificuldade na língua/linguagem.

§ 5º - São exemplos de formatos acessíveis:

- a) audiodescrição;
- b) dublagem em português;
- c) edição sonora de textos;
- d) formato DAISY;
- e) sistema de leitura de tela;
- f) texto em Braille;
- g) texto em Braille e tinta
- h) alfabeto Moon;
- i) interpretação do Português para Libras;
- j) interpretação da LIBRAS para o Português;
- k) livro de leitura fácil;
- l) texto em fonte ampliada;
- m) audioguia com LIBRAS;
- n) letras em relevo;
- o) mapas e materiais táteis;
- p) pictogramas em relevo;
- q) réplicas em escala reduzida;
- r) sinalização tátil no piso;
- s) piso podotátil como diferenciado;
- t) Tahoma;
- u) Central de Atendimento ao Surdo;
- v) contraste cromático;
- w) legendas em texto;
- x) transcrição de falas em tempo real;
- y) closed caption;
- z) medidas de promoção de acesso físico, conforme (NBR 9050-2020), quando for o caso;
- aa) ações que, de maneira geral, permitam a inclusão de públicos tradicionalmente não contemplados em programas e atividades culturais, a exemplo daqueles citados no parágrafo segundo deste Artigo;
- bb) ações de acesso à cultura previstas nas legislações e normativas pertinentes
- cc) outras ações e/ou medidas sugeridas pelo(a) Proponente a serem apreciadas pela Câmara de Fomento.

§ 6º - As medidas e/ou ações de acessibilidade deverão constar nos materiais de divulgação do projeto, conforme orientações a serem disponibilizadas no Manual de Gestão do Incentivo Fiscal, a ser divulgado posteriormente ao resultado do Edital.

§ 7º - As medidas e/ou ações de acessibilidade deverão integrar a Planilha Financeira e ser custeadas com os recursos do projeto, em caso de aprovação.

§ 8º - Caso o(a) Proponente vislumbre outra maneira de viabilizar as medidas e/ou ações a serem adotadas e as mesmas não venham a acarretar custos para o projeto, deverão ser apresentadas as devidas justificativas para sua ausência na Planilha Financeira.

XV. Como o projeto cultural deve promover ações e/ou medidas de DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO?

Art. 15 - Os projetos deverão prever medidas de DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO à cultura por meio de ações em que o(a) Proponente e sua equipe promovam a universalização do acesso aos bens e serviços gerados pelo projeto, não sendo premissa, contudo, a garantia de gratuidade ao público.

Parágrafo único: entende-se como medidas de democratização de acesso:

- a) desenvolvimento de atividades em locais remotos ou em áreas habitadas por populações urbanas periféricas;

- b) facilitação do acesso pela população aos bens e serviços gerados pelo projeto, promovendo gratuidade ou oferta de ingressos a preços populares, quando for o caso;
- c) disponibilização de registros audiovisuais das atividades na internet;
- d) oferta de bolsas de estudo ou estágio a estudantes da rede pública ou privada de ensino em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas na proposta;
- e) doação de cotas de ingressos e/ou produtos culturais resultantes do projeto (para além da cota obrigatória de 5% para a Secretaria Municipal de Cultura estipulada pelo Edital, nos termos do Art. 53);
- f) oferta de transporte gratuito ao público das atividades do projeto;
- g) capacitação de agentes culturais;
- h) ações que, de maneira geral, permitam maior acesso aos bens e serviços culturais gerados pelos projetos;
- i) outras medidas sugeridas pelo(a) Proponente a serem apreciadas pela Câmara de Fomento.

XVI. Como o projeto cultural deve propor a CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL ?

Art. 16 - Os projetos devem apresentar, obrigatoriamente, proposta de CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL (financeiramente mensurável em campo específico no Formulário de Inscrição), entendida como o retorno social à população por meio de ação a ser desenvolvida pelo projeto em virtude do apoio financeiro recebido.

§ 1º - Entende-se como contrapartida sociocultural as seguintes ações:

- a) doação dos produtos culturais a escolas públicas, estudantes e professores da rede pública de ensino, bem como a entidades de ensino de gestão cultural e artes como universidades públicas e privadas, bibliotecas, museus ou equipamentos culturais acessíveis ao público (para além da cota obrigatória de 5% para a Secretaria Municipal de Cultura estipulada pelo Edital, nos termos do Art. 53);
- b) doação de cota de ingressos ou permissão de participação gratuita a público de baixa renda, nos termos do Decreto Federal 6.135/2007 (para além da cota obrigatória de 5% para a Secretaria Municipal de Cultura estipulada pelo Edital, nos termos do Art. 53);
- c) desenvolvimento de atividades tais como oficinas, espetáculos, palestras, encontros, seminários, exposições etc., em locais remotos ou em áreas habitadas por populações urbanas periféricas e em equipamentos e centros culturais vinculados à Secretaria Municipal de Cultura ou às suas entidades vinculadas;
- d) disponibilização de registros audiovisuais das atividades na internet;
- e) realização gratuita de atividades paralelas aos projetos, tais como ensaios abertos, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras, oficinas etc.;
- f) oferta de bolsas de estudo ou estágio a estudantes em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas pelo projeto;
- g) capacitação de agentes culturais;
- h) ações que, de maneira geral, permitam retorno social à população pelo apoio financeiro recebido e que estejam relacionadas à descentralização cultural e/ou à universalização e democratização do acesso a bens e serviços culturais;
- i) outras medidas sugeridas pelo(a) Proponente a serem apreciadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º - A proposta de contrapartida não compõe o escopo de avaliação dos projetos previsto pelo Edital e os custos envolvidos para sua realização não podem estar incluídos na Planilha Financeira, devendo estes, bem como a proposta em si, constar em campo específico no Formulário de Inscrição.

§ 3º - Caso os custos envolvidos na realização da proposta de contrapartida estejam incluídos na Planilha Financeira, o projeto sofrerá perda de pontuação, conforme § 9º do Art. 31 do Edital.

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica nos casos de doação de produtos culturais resultantes do projeto (para além da cota obrigatória de 5% para a Secretaria Municipal de Cultura estipulada pelo Edital, nos termos do Art. 53).

5º - Para os projetos aprovados, a contrapartida será estabelecida, por meio de Termo de Contrapartida Sociocultural, entre o(a) Empreendedor(a) e a Secretaria Municipal de Cultura, que poderá, a seu critério, propor alterações na proposta originalmente apresentada, mediante acordo entre as partes.

6º - A Contrapartida sociocultural deverá ser realizada no período de execução do projeto e deverá ser comprovada na prestação de contas.

XVII.O projeto cultural poderá apresentar a mesma proposta para Acessibilidade, Democratização do Acesso e Contrapartida Social ?

Art. 17 - Para todos os efeitos, não poderá ser apresentada a mesma proposta para Acessibilidade, Democratização do acesso e Contrapartida sociocultural, devendo as mesmas ser diferentes entre si, sob pena de perda de pontuação, conforme § 4º do Art. 31 do Edital.

Parágrafo único: os projetos que não apresentarem propostas para Acessibilidade, Democratização do Acesso e/ou Contrapartida sociocultural, serão desclassificados nos termos do Art. 29, que dispõe sobre os critérios de desclassificação.

XVIII. Como apresentar o orçamento do projeto?

Art. 18 - O custo integral do projeto deverá ser informado, ainda que a solicitação apresentada vise apenas financiar somente parte dos recursos necessários à sua execução.

§ 1º - Nos casos em que o orçamento do projeto ultrapasse os limites de financiamento previstos no Edital, o(a) Proponente deverá destacar na Planilha Financeira quais custos estão sendo solicitados.

§ 2º - Havendo previsão de recursos complementares de outras fontes públicas e/ou privadas, tais informações também deverão constar nos campos específicos da Planilha Financeira.

§ 3º - Os projetos culturais que tenham previsto recursos complementares de outras fontes públicas e/ou privadas deverão apresentar, caso aprovados, a READEQUAÇÃO OBRIGATÓRIA com comprovação de obtenção dos recursos complementares.

§ 4º - Em caso de impossibilidade de comprovação de obtenção dos recursos complementares, o proponente deverá apresentar justificativa devidamente fundamentada.

§ 5º - Para todos os efeitos, deverá ser preservado o conceito do projeto original e, em caso de quaisquer modificações em virtude da impossibilidade de complementação orçamentária que venham a impactar na proposta central do projeto, tais alterações serão objeto de análise pela Câmara de Fomento, quando for o caso, como condição para a execução do projeto.

XIX. Quais são os limites percentuais estabelecidos para elaboração da planilha orçamentária?

Art. 19 - Limites percentuais estabelecidos pelo Edital:

§ 1º - O valor dos serviços para elaboração do projeto e/ou captação de recursos fica limitado a 10% (dez por cento) do valor solicitado, podendo ser destinado ao(a) Proponente ou a terceiros, desde que respeitados os limites estabelecidos pelo § 4º.

§ 2º - Os valores referentes às despesas de administração não poderão ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) do valor total solicitado, em caso de projetos culturais que se enquadrem na CATEGORIA 1-MANUTENÇÃO E/OU PROGRAMAÇÃO ANUAL, e 15% (quinze por cento) para os demais projetos culturais, salvo em casos específicos devidamente motivados, os quais serão analisados pela Câmara de Fomento e fundamentados por meio de parecer técnico.

§ 3º - Os projetos que se enquadrem na CATEGORIA 1-MANUTENÇÃO E/OU PROGRAMAÇÃO ANUAL e que visem, exclusivamente, a manutenção de museus, entidades, grupos, espaços e centros culturais, poderão

ultrapassar o limites mencionados no parágrafo 2º deste artigo, desde que devidamente justificado na proposta apresentada.

§ 4º - A remuneração total de uma mesma Pessoa física no projeto fica limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total solicitado, salvo em casos específicos devidamente motivados, os quais serão analisados pela Câmara de Fomento e fundamentados por meio de parecer técnico.

XX. É possível adquirir material permanente com recurso aprovado para realização do projeto?

Art. 20 – Os(as) Empreendedores(as) poderão adquirir material permanente, desde que comprovem que a compra represente maior economicidade em relação à locação e constitua item indispensável à execução do projeto, devendo o(a) Empreendedor(a), em qualquer caso, ~~realizar~~ apresentar cotação prévia de preços com 3 (três) orçamentos de locação e de compra, observados os princípios da impessoalidade e da moralidade.

Parágrafo único: a cotação prévia a que se refere o *caput* poderá ser apresentada ao longo da execução do projeto, como pedido de READEQUAÇÃO, não sendo obrigatória sua apresentação na etapa da inscrição.

XXI. Quais despesas não podem ser pagas com o recurso aprovado para realização do projeto?

Art. 21 - Não é permitido incluir no orçamento do projeto despesas das seguintes naturezas:

- A. em benefício de qualquer dos impedidos de participação nos projetos culturais, em conformidade com o Art. 10;
- B. em favor de clubes e associações de servidores públicos do município;
- C. com recepções, coquetéis, serviços de bufê ou similares, excetuados os gastos com as refeições dos profissionais ou com ações educativas, quando necessários à consecução dos objetivos da proposta;
- D. referentes à compra de passagens em primeira classe ou classe executiva, salvo em caso de necessidade justificada por pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;
- E. com bebidas alcoólicas de qualquer gênero;
- F. com despesas de aluguéis de bens imóveis e móveis, inclusive equipamentos, em que o locador seja o(a) próprio(a) Proponente/Empreendedora(a) e/ou de Pessoa jurídica da qual seja sócio;
- G. com itens de custo genéricos, incoerentes com a natureza da proposta e/ou que não contenham relação com o objeto do projeto.

XXII. Quais são as condições e como é feita a inscrição do projeto neste edital?

Art. 22 - O período de inscrições de projetos será de 05/02/2026 (às 0h) a 16/03/2026 (às 17h).

§ 1º - As instruções necessárias à inscrição serão acessados por meio do Portal de Serviços da PBH: Inscrição em Edital LMIC, disponibilizados também na página destinada ao Edital LMIC 2026 - Modalidade Incentivo Fiscal, pbh.gov.br/if2026, que conterà link direcionando os(as) Proponentes para a plataforma **MAPA CULTURAL BH**, onde o cadastro dos projetos e as inscrições serão efetivamente realizados, sendo o envio das propostas limitado ao período estabelecido pelo *caput*.

§ 2º - A página destinada ao Edital LMIC 2026 - Modalidade Incentivo Fiscal, pbh.gov.br/if2026, conterà, além do Edital e todos os formulários necessários, um canal de dúvidas e atendimento ao público.

Art. 23 - Para realizar a inscrição, o(a) Proponente deverá efetuar cadastro na plataforma **MAPA CULTURAL BH**, preenchendo, integralmente, todos os requisitos e as informações solicitadas, sob pena de ser desclassificado.

§ 1º - Caso o(a) Proponente já possua cadastro na plataforma **MAPA CULTURAL BH** em virtude de

participações em editais anteriores da Secretaria Municipal de Cultura e/ou por quaisquer outros motivos, o mesmo poderá ser utilizado para a inscrição do projeto no presente Edital desde que esteja completamente preenchido e atualizado, considerando-se todos os requisitos e as informações solicitadas.

§ 2º - No caso de Proponente Pessoa física, o(a) próprio(a) Proponente **deverá ser** o Agente Individual cadastrado na plataforma **MAPA CULTURAL BH** como responsável pela inscrição, sob pena de desclassificação, sendo facultada a utilização de nome artístico ou nome social.

§ 3º - No caso de Proponente Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos (inclusive MEI), o(a) representante legal deverá ser o(a) Agente Individual cadastrado(a) na plataforma **MAPA CULTURAL BH** como responsável pela inscrição, sob pena de desclassificação, sendo facultada a utilização de nome artístico ou nome social.

§ 4º - Para que seja admitida a inscrição de projetos por meio de Agente Individual que não seja o(a) próprio(a) Proponente Pessoa física ou o(a) representante legal do Proponente Pessoa jurídica, conforme o caso, deverá ser anexada autorização emitida pelo(a) Proponente, com assinatura digital certificada ou reconhecida em cartório.

Art. 24 - Este Edital admite somente inscrição online de projetos pelo **MAPA CULTURAL BH**.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará Manual de Inscrição, ao longo do período de inscrições, com as devidas orientações e procedimentos a serem adotados, bem como irá realizar a Caravana da Cultura com objetivo de esclarecer dúvidas dos(as) Proponentes.

§ 2º - Para finalizar a inscrição do projeto na plataforma **MAPA CULTURAL BH**, o(a) Proponente deverá clicar no botão “ENVIAR”, sendo sua responsabilidade verificar se todos os arquivos foram devidamente anexados no sistema, não sendo permitidas quaisquer alterações após o envio.

3º - Caso o projeto seja mantido como “RASCUNHO” pelo(a) Proponente na plataforma **MAPA CULTURAL BH**, este NÃO SERÁ CONSIDERADO INSCRITO no Edital.

XXIII. Quais são os documentos e anexos que devem ser preenchidos?

Art. 25 - No ato da inscrição, deverão ser preenchidos todos os campos obrigatórios da FICHA DE INSCRIÇÃO ONLINE do projeto na plataforma **MAPA CULTURAL BH**, incluindo os dados cadastrais completos do(a) Proponente.

§ 1º - Após o preenchimento completo do FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ONLINE, deverão ser anexados os arquivos e documentos abaixo relacionados em FORMATO PDF e cada arquivo não poderá exceder 5 (cinco) megabytes, sob pena de perda de pontuação, conforme § 1º do Art. 31 do Edital. Além dos arquivos obrigatórios, será facultado o envio de ATÉ 5 (CINCO) ARQUIVOS, no máximo.

I. DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL: documentação cadastral completa do(a) Proponente, conforme orientações e exigências contidas no Art. 26;

II. FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Formulário conforme modelo disponibilizado na página pbh.gov.br/if2026, em seção específica destinada ao Edital LMIC 2026 - Modalidade Incentivo Fiscal, incluindo todas as informações solicitadas e os campos devidamente preenchidos: cronograma de execução de atividades, plano básico de divulgação, planilha contrapartida etc;

III. PLANILHA FINANCEIRA: Planilha completa, conforme modelo disponibilizado no site pbh.gov.br/if2026, em seção específica destinada ao Edital LMIC 2026 - Modalidade Incentivo Fiscal, incluindo as etapas de pré-produção, produção, divulgação, administração e elaboração/captação, quando for o caso, devendo ser observados todos os limites estabelecidos pelo Edital;

IV. DOSSIÊ COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS / CLIPPING: documentos que comprovem os currículos apresentados do(a) Proponente e da equipe principal, além do histórico de realizações do projeto (no caso de já possuir histórico mínimo de execução), podendo ser clipping, fotografias, certificados, peças gráficas, matérias em jornais e demais veículos de comunicação impressos ou virtuais (com identificação do veículo

de comunicação e, quando aplicável, a data de publicação), bem como outros anexos que o(a) Proponente julgar necessários. Os(As) Proponentes devem se atentar a legibilidade dos textos e imagens contidos no dossiê / clipping. No ato do envio, deverão ser obedecidas as regras abaixo, sob pena de perda de pontuação, conforme § 3º do Art. 31 do Edital:

- a) o nome do(a) Proponente, dos integrantes da equipe principal e/ou do projeto, conforme o caso, deverão ser devidamente identificados/grifados;
- b) são permitidos os seguintes limites de páginas para cada dossiê / clipping, excetuada a capa, se houver:
 - Proponente: 10 (dez) páginas;
 - Integrantes da equipe principal: 2 (duas) páginas por integrante;
 - Histórico de realizações do projeto: 5 (cinco) páginas;
- c) nas páginas de dossiê/clipping do(a) Proponente e da equipe serão permitidos o envio de no máximo 2 (dois) links de comprovação;

V. DOCUMENTOS E DEMAIS INFORMAÇÕES TÉCNICAS DA PROPOSTA: relação completa de documentos e demais informações técnicas solicitadas no ANEXO I do Edital, em conformidade com a categoria de projeto cultural apresentado. No ato do envio, deverão ser obedecidas as regras abaixo, sob pena de desclassificação:

- a) todos os documentos e as demais informações técnicas solicitadas pelo ANEXO I do Edital, em conformidade com a categoria escolhida, deverão ser apresentadas EM ANEXO PRÓPRIO. O envio parcial das informações técnicas da categoria ou o envio total apenas no Formulário de Inscrição, e não em anexo próprio, acarretará perda de pontuação, conforme § 7º do Art. 31 do Edital.
- b) alguns projetos poderão prescindir da apresentação de parte dos documentos e/ou das demais informações técnicas exigidas pelo ANEXO I, desde que apresentem a devida justificativa para a ausência de cada documento e/ou informação técnica;
- c) nos casos em que o projeto envolver atividades que se enquadrem em mais de uma das categorias relacionadas no ANEXO I, o(a) Proponente deverá atender às exigências CUMULATIVAMENTE, e apresentar a documentação completa relacionada a todas as categorias das quais se enquadra, sob pena de perda de pontuação, conforme § 7º do Art. 31 do Edital;
- d) caso nenhuma informação da categoria principal selecionada ou das categorias CUMULATIVAS sejam apresentadas, o projeto será desclassificado, conforme Art. 29, letra e), que dispõe sobre a desclassificação por não apresentar documentos listados no ANEXO I.

§ 2º - O(a) Proponente poderá inserir outros conteúdos (anexos opcionais) e materiais adicionais para melhor entendimento do projeto, que venham a elucidar, esclarecer e enriquecer a análise da proposta, tais como links de internet em geral, declarações, anuências, cartas, em conformidade com a categoria indicada, desde que respeitado o formato e o limite de arquivos estabelecido pelo § 1º.

§ 3º - Projetos que visem a utilização ou a divulgação de expressões tradicionais e referências culturais de artistas, grupos, povos e comunidades representativas do patrimônio cultural imaterial de Belo Horizonte, deverão apresentar documento que ateste o consentimento prévio do(s) artista(s), do(s) grupo(s) ou da(s) comunidade(s) no que tange à utilização de suas expressões culturais.

§ 4º - No caso de projeto que implique em cessão de direitos autorais, direitos de uso de imagem, propriedade intelectual e conexos, deverá ser apresentada concessão ou anuência por parte do(s) autor(es) ou de quem detenha tais direitos no ato da inscrição do projeto, constando previsão para seu pagamento na Planilha Financeira ou a justificativa pela sua ausência, quando for o caso.

§ 5º - O Material que comprove as informações contidas no currículo do(a) Proponente e/ou da equipe principal (vide item IV do § 1º) poderá ser substituído por apresentação de cópia de Certificado de Enquadramento de Incentivo Fiscal e/ou Certificado de Participação do Fundo Municipal de Cultura emitidos anteriormente pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura em nome do(a) Proponente ou do profissional integrante de sua equipe, quando for o caso, desde que tais Certificados tenham sido emitidos pela Secretaria Municipal de Cultura nos últimos 3 (três) anos. Também será aceita a apresentação de cópia de publicação de aprovação de projeto em nome do(a) Proponente ou do(a) profissional integrante de sua equipe no Diário Oficial do Município (DOM) nos últimos 3 (três) anos.

§ 6º - Em conformidade com o Decreto Federal 8.727/2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o

reconhecimento da identidade de gênero de travestis, transexuais e transgêneros no âmbito da administração pública, a Ficha de Inscrição online e o Formulário de Inscrição conterão campos específicos para preenchimento do nome social, quando for o caso, sendo disponibilizado também um campo específico para preenchimento do nome civil (tal qual no documento de identidade), que será utilizado apenas para fins administrativos.

§ 7º - Todos os projetos inscritos deverão apresentar currículos e fichas técnicas das equipes principais em conformidade e coerência com os objetivos e a natureza dos projetos, sendo responsabilidade da Câmara de Fomento analisar a compatibilidade com o objeto e a capacidade de execução da equipe.

§ 8º - Para os fins deste Edital, entende-se como equipe principal do projeto o conjunto de profissionais que ocupem as funções fundamentais para o seu desenvolvimento, tais como artistas principais integrantes da proposta, em geral, bem como diretores, curadores, programadores, pesquisadores, professores, palestrantes, produtores, roteiristas, coordenadores e gestores, dentre outras funções.

§ 9º - O(a) Proponente é o(a) responsável por todas as informações prestadas e documentações inseridas juntamente ao projeto inscrito. Caso sejam identificadas irregularidades e/ou apresentação de currículos ou quaisquer outros documentos sem a ciência dos profissionais envolvidos, o projeto poderá ser cancelado sem prejuízo das medidas legais cabíveis, estando assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 10 - O presente Edital não exige a assinatura do Formulário de Inscrição e dos currículos apresentados.

§ 11 - Projetos que dependam de disponibilização de espaço deverão descrever tais locais (com endereço completo, quando possível, em conformidade com o Art. 8º).

XXIV. Quais documentos são necessários na etapa de inscrição?

Art. 26 – O(a) Proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

I. PESSOA FÍSICA:

- a) cópia simples do documento de identidade (RG, Passaporte, CNH, etc.);
- b) cópia simples do cadastro de pessoa física (CPF), sendo que, caso o documento de identidade apresentado já possua o CPF do(a) proponente, fica dispensada a apresentação;
- c) cópia simples de comprovante de residência em Belo Horizonte, emitidos a partir de **01 novembro de 2025** até o término do período de inscrições, em nome do candidato, sendo aceitos documentos bancários, comerciais e públicos, conforme exemplos apresentados abaixo:
 - contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
 - contrato de aluguel de imóvel em vigor, com assinatura digital certificada ou firma reconhecida em cartório do proprietário, acompanhado de conta de água, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário, emitidos **a partir de 01 novembro** de 2025 até o término do período de inscrições;
 - declaração anual do IRPF;
 - demonstrativo/comunicado do INSS ou da SRF;
 - contracheque emitido por órgão público;
 - TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
 - boleto bancário de mensalidade escolar, plano de saúde, condomínio ou financiamento habitacional;
 - fatura de cartão de crédito;
 - extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança, bem como de empréstimo ou aplicação financeira;
 - extrato do FGTS;
 - guia/carnê do IPTU ou IPVA;
 - infração de trânsito;
 - laudo de avaliação de imóvel pela CAIXA;
 - escritura ou Certidão de ônus do imóvel;
 - outro tipo de comprovante de residência apresentado pelo(a) Proponente, a ser analisado pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º - Caso o(a) Proponente resida com terceiros e não possua comprovante de residência em nome próprio, deverá apresentar, além dos seus documentos: cópia do comprovante de residência, cópia do documento de identidade (RG, Passaporte, CNH, etc.) e cópia do CPF, todos em nome do terceiro com quem reside, além de declaração do co-residente atestando o compartilhamento de moradia (modelo disponibilizado pelo ANEXO V), sob pena de desclassificação.

§ 2º - O comprovante de residência apresentado pelo(a) Proponente ou por terceiros, no caso de co-residência, deverá conter a data de emissão legível e se, recente, **documento emitido a partir de 01 de novembro de 2025** até o término do período de inscrições.

§ 3º - No caso de circenses, ciganos, indígenas ou casos específicos devidamente motivados que não possuam meios de comprovação de residência em Belo Horizonte, deverá ser apresentada autodeclaração do(a) Proponente, nos termos da Lei Federal 7.115/83, confirmando a residência em Belo Horizonte e garantindo a total veracidade das informações, sob pena de desclassificação (modelo constante no ANEXO VI).

II. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS:

- a) cópia do Estatuto e do ato constitutivo (se houver), devidamente registrado;
- b) cópia da última alteração do ato constitutivo devidamente registrada, se houver;
- c) cópia da Ata de eleição e de posse da diretoria em exercício, devidamente registrada;
- d) cópia do Cartão CNPJ;
- e) cópia da Carteira de identidade do representante legal;
- f) cópia simples do cadastro de pessoa física (CPF) do representante legal, sendo que, caso o documento de identidade apresentado já possua o CPF, fica dispensada a apresentação;
- g) cópia do comprovante de endereço da sede da Pessoa jurídica **em Belo Horizonte, documento emitido a partir de 01 de novembro de 2025 até o término do período de inscrições.**
- h) em nome do(a) Proponente, sendo aceitos documentos bancários, comerciais e públicos, conforme exemplos abaixo:
 - contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
 - contrato de aluguel de imóvel em vigor, com assinatura digital certificada ou firma reconhecida em cartório do proprietário, acompanhado de conta de água, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário, **documento emitido a partir de 01 de novembro de 2025 até o término do período de inscrições;**
 - demonstrativo/comunicado do INSS ou da SRF;
 - boleto bancário de mensalidade de condomínio;
 - extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança, bem como de empréstimo ou aplicação financeira;
 - guia da taxa de incêndio;
 - guia da taxa de fiscalização, localização e funcionamento da pbh;
 - guia/carnê do IPTU ou IPVA;
 - infração de trânsito;
 - escritura ou Certidão de ônus do imóvel;
 - outro tipo de comprovante de endereço apresentado pelo(a) Proponente PJ, a ser analisado pela Secretaria Municipal de Cultura.

III. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO COM FINS LUCRATIVOS:

- a) cópia do contrato social / ato constitutivo, devidamente registrado;
- b) cópia da última alteração do contrato social, devidamente registrada (se houver);
- c) cópia do Cartão CNPJ;
- d) cópia da carteira de identidade do representante legal;
- e) cópia simples do cadastro de pessoa física (CPF) do representante legal, sendo que, caso o documento de identidade apresentado já possua o CPF, fica dispensada a apresentação;
- f) cópia do comprovante de endereço da sede da Pessoa jurídica em Belo Horizonte, **documento emitido a partir de 01 de novembro de 2025 até o término do período de inscrições;**
- g) em nome do(a) Proponente, sendo aceitos documentos bancários, comerciais e públicos, conforme exemplos abaixo:

- contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
- contrato de aluguel de imóvel em vigor, com assinatura digital certificada ou firma reconhecida em cartório do proprietário, acompanhado de conta de água, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário, **documento emitido a partir de 01 de novembro de 2025 até o término do período de inscrições;**
- demonstrativo/comunicado do INSS ou da SRF;
- boleto bancário de mensalidade de condomínio;
- extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança, bem como de empréstimo ou aplicação financeira;
- guia da taxa de incêndio;
- guia da taxa de fiscalização, localização e funcionamento da pbh;
- guia/carnê do IPTU ou IPVA;
- infração de trânsito;
- escritura ou Certidão de ônus do imóvel;
- outro tipo de comprovante de endereço apresentado pelo(a) Proponente PJ, a ser analisado pela Secretaria Municipal de Cultura.

IV. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI):

- a) cópia do certificado de Microempendedor Individual;
- b) cópia do cartão CNPJ;
- c) cópia da carteira de identidade do representante legal;
- d) cópia simples do cadastro de pessoa física (CPF) do representante legal, sendo que, caso o documento de identidade apresentado já possua o CPF, fica dispensada a apresentação;
- d) cópia simples de comprovante de residência da sede da Pessoa jurídica em Belo Horizonte, com data de emissão a partir de **01 de novembro de 2025**, em nome do candidato, sendo aceitos documentos bancários, comerciais e públicos, conforme exemplos apresentados abaixo:
 - contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
 - contrato de aluguel de imóvel em vigor, com assinatura digital certificada ou firma reconhecida em cartório do proprietário, acompanhado de conta de água, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário, **documento emitido a partir de 01 de novembro de 2025;**
 - declaração anual do IRPF;
 - boleto bancário de mensalidade escolar, plano de saúde, condomínio ou financiamento habitacional;
 - fatura de cartão de crédito;
 - extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança, bem como de empréstimo ou aplicação financeira;
 - guia/carnê do IPTU ou IPVA;
 - infração de trânsito;
 - laudo de avaliação de imóvel pela CAIXA;
 - escritura ou Certidão de ônus do imóvel;
 - outro tipo de comprovante de residência apresentado pelo(a) Proponente, a ser analisado pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 4º - Para todos os casos, o comprovante de residência apresentado deverá conter, **de forma legível, o nome do(a) proponente, o endereço completo e a data de emissão**, sob pena de desclassificação.

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Cultura, com vistas a garantir o sigilo das propostas, não terá acesso aos arquivos enviados até que sejam encerradas as inscrições.

XXV. Quem é responsável pela ETAPA DE ANÁLISE E SELEÇÃO?

Art. 28 - A ETAPA DE ANÁLISE E SELEÇÃO, a ser realizada pela Câmara de Fomento, tem como finalidade avaliar as propostas constantes na lista definitiva de projetos inscritos e selecionar os projetos a serem aprovados, bem como definir os recursos a eles destinados.

§ 1º - A critério da Câmara de Fomento, poderão ser compostas Comissões setoriais e/ou específicas para fins de análise das propostas inscritas, em conformidade com a Lei Municipal 11.010/2016 e o Decreto

Municipal 16.514/2016 e alterações posteriores.

§ 2º - As reuniões da Câmara de Fomento serão realizadas na forma de seu Regimento Interno e os trabalhos serão coordenados por sua Presidência.

§ 3º - Para a avaliação em quaisquer das etapas, a Câmara de Fomento poderá contar com apoio técnico da Secretaria Municipal de Cultura e da Fundação Municipal de Cultura.

XXVI. Quais são os critérios de desclassificação?

Art. 29 - Serão desclassificados os seguintes projetos:

- A. projetos que não apresentem o Formulário de Inscrição e/ou a Planilha Financeira referentes ao presente Edital, ou projetos que utilizem modelos de formulário referentes de quaisquer outros editais, inclusive de edições anteriores de editais da LMIC;
- B. projetos que apresentem Formulário de Inscrição e a Planilha Financeira alterados;
- C. projetos que não apresentem qualquer dos documentos obrigatórios exigidos pelo Art. 25, incluindo o Formulário de Inscrição, a Planilha Financeira, a Documentação Cadastral, o Dossiê com documentos comprobatórios do(a) PROPONENTE (clipping);
- D. projetos que apresentem qualquer dos documentos obrigatórios de maneira incompleta, ilegível ou em branco, DE FORMA QUE SE TORNE INVIÁVEL A ANÁLISE;
- E. projetos que não apresentem nenhuma das informações técnicas da(s) categoria(s) selecionada(s), constantes no ANEXO I;
- F. projetos manuscritos;
- G. projetos inscritos fora do período estabelecido no Edital;
- H. projetos que contrariem os Arts. 4º (LINHAS DE AÇÃO), 5º (NATUREZA JURÍDICA DO PROPONENTE), parágrafo único do 17 (PROPOSTAS DE ACESSIBILIDADE, DEMOCRATIZAÇÃO E CONTRAPARTIDA), 23 (cadastro na plataforma MAPA CULTURAL BH) e 63 do Edital;
- I. projetos que se enquadrem nos impedimentos do Art. 9º;
- J. projetos que se enquadrem nas vedações dos Arts. 6º (LIMITE DE INSCRIÇÕES POR PROPONENTE), 7º (VEDAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE PROJETO JÁ APROVADO), 13 (TIPOS DE PROJETOS QUE NÃO SERÃO ADMITIDOS);
- K. projetos que apresentem inscrição em duplicidade, apenas o último será considerado como inscrito, sendo os demais, como desclassificados;
- L. outros casos que contrariem o presente Edital e não permitam a análise dos projetos.

Art. 30 - A relação dos projetos desclassificados será publicada no Diário Oficial do Município (DOM) antes do resultado parcial do Edital, a que se refere o Art. 35, estando assegurada a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único: o resultado da etapa recursal será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), sendo que, aos projetos que tiverem os seus recursos aprovados, estará garantida a análise pela Câmara de Fomento, nos termos do Art. 31.

XXVII. Quais são os critérios de análise e seleção dos projetos?

Art. 31 - Os projetos culturais receberão de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, distribuídos:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. CONSISTÊNCIA DO PROJETO		
1.1. EXEMPLARIDADE	Proposta capaz de ser reconhecida e/ou tomada como referencial em sua área: a) por seu conceito e conteúdo; b) pelo conjunto de atributos artísticos e culturais capaz de preencher alguma lacuna ou suprir alguma carência relacionada a aspectos estéticos e próprios da linguagem, constatada em seu segmento; c) por sua contribuição para o reconhecimento, difusão, valorização e a preservação da cultura no município de Belo Horizonte. O critério será avaliado com base nas informações apresentadas na proposta: 0 pontos - Não atendem ao critério; 1 a 4,9 pontos - São insuficientes para atender ao critério; 5 a 9,9 pontos - Atendem parcialmente ao critério; 10 a 14,9 pontos - Atendem satisfatoriamente ao critério; 15 pontos - Atendem 100% do critério.	15
1.2. QUALIDADE E APRESENTAÇÃO DO PROJETO	Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos. Proposta que apresente: A. Clareza; B. Objetividade; C. Suficiência das informações contidas nos formulários de inscrição e anexos, que deverão expressar de modo fundamentado o que se pretende realizar D. Qualidade e legibilidade dos textos e imagens nos documentos apresentados, tanto na documentação cadastral quanto na documentação específica da categoria; E. Suficiência das informações constantes nos anexos, incluindo a documentação específica de cada categoria 0 pontos - Não atende ao critério; 1 a 3,9 pontos - Atende insuficientemente ao critério; 4 a 6,9 pontos - Atende parcialmente ao critério; 7 a 9,9 pontos - Atende satisfatoriamente ao critério; 10 pontos - Atende plenamente ao critério.	10
SUBTOTAL		25
2. EXEQUIBILIDADE		
2.1. CURRÍCULOS E FICHA TÉCNICA	Compatibilidade entre a formação e a experiência profissional do(a) proponente e a proposta apresentada. Será considerada a suficiência dos currículos e comprovantes de experiência (clipping), face à planilha de custos e às estratégias de desenvolvimento e realização do projeto. 0 pontos - Não atende ao critério; 1 a 3,9 pontos - Atende insuficientemente ao critério;	10

	• 4 a 6,9 pontos - Atende parcialmente ao critério; • 7 a 9,9 pontos - Atende satisfatoriamente ao critério; • 10 pontos - Atende plenamente ao critério.	
	Compatibilidade entre a formação e a experiência profissional da equipe e a proposta apresentada, bem como as respectivas funções exercidas no projeto cultural. Será considerada a suficiência dos currículos e comprovantes de experiência (clipping), face à planilha de custos e às estratégias de desenvolvimento e realização do projeto. • 0 pontos - Não atende ao critério; • 1 a 3,9 pontos - Atende insuficientemente ao critério; • 4 a 6,9 pontos - Atende parcialmente ao critério; • 7 a 9,9 pontos - Atende satisfatoriamente ao critério; • 10 pontos - Atende plenamente ao critério.	10
2.2. ORÇAMENTO	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto. • 0 pontos - Não atende ao critério; • 1 a 3,9 pontos - Atende insuficientemente ao critério; • 4 a 6,9 pontos - Atende parcialmente ao critério; • 7 a 9,9 pontos - Atende satisfatoriamente ao critério; • 10 pontos - Atende plenamente ao critério.	10
2.3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	Adequação dos prazos, coerência do cronograma, suficiência das informações, compatibilidade com os objetivos e as estratégias do projeto. • 0 pontos - Não atende ao critério; • 0,1 a 1,9 pontos - Atende insuficientemente ao critério; • 2 a 3,9 pontos - Atende parcialmente ao critério; • 4 a 4,9 pontos - Atende satisfatoriamente ao critério; • 5 pontos - Atende plenamente ao critério.	5
2.4. PLANO DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los. Serão considerados qualidade e suficiência das seguintes informações: a) detalhamento do plano de comunicação e divulgação do projeto; b) coerência do plano de comunicação e divulgação do projeto; c) estratégias para atingir o público alvo. • 0 pontos - Não atende ao critério; • 0.1 a 1.9 pontos - Atende insuficientemente ao critério; • 2 a 3.9 pontos - Atende parcialmente ao critério; • 4 a 4.9 pontos - Atende satisfatoriamente ao critério; • 5 pontos - Atende plenamente ao critério.	5

SUBTOTAL		40
3. ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO		
3.1. ACESSIBILIDADE	A análise deverá avaliar e valorar capacidade de o projeto prover acessibilidade, em conformidade com o Art. 15 do Edital. 0 pontos - Não atende ao critério; 0.1 a 1.9 pontos - Atende insuficientemente ao critério; 2 a 3.9 pontos - Atende parcialmente ao critério; 4 a 4.9 pontos - Atende satisfatoriamente ao critério; 5 pontos - Atende plenamente ao critério.	5
3.2. DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO	A análise deverá avaliar e valorar estratégias apresentadas para democratização do acesso, em conformidade com o Art. 16 do Edital. 0 pontos - Não atende ao critério; 0.1 a 1.9 pontos - Atende insuficientemente ao critério; 2 a 3.9 pontos - Atende parcialmente ao critério; 4 a 4.9 pontos - Atende satisfatoriamente ao critério; 5 pontos - Atende plenamente ao critério.	5
SUBTOTAL		10
4. IMPACTO CULTURAL E EFEITOS MULTIPLICADORES		
4.1. FORMAÇÃO DE PÚBLICO E RETORNO SOCIAL	A análise deverá avaliar e valorar as ações de formação de público e plateia, quando aplicável a categoria do projeto, as estratégias para atendimento e acesso do público aos projetos e, ainda, perspectivas claras do projeto de retorno social à população. 0 pontos - Não atende ao critério; 0.1 a 1.9 pontos - Atende insuficientemente ao critério; 2 a 3.9 pontos - Atende parcialmente ao critério; 4 a 4.9 pontos - Atende satisfatoriamente ao critério; 5 pontos - Atende plenamente ao critério.	5
4.2. DESCONCENTRAÇÃO DOS RECURSOS	Proponentes sediados/domiciliados nas regionais e territórios de gestão compartilhada da cidade com baixo índice de participação histórica nos mecanismos municipais, sendo a pontuação distribuída da seguinte forma: 1 ponto - B5, L1, L3, L4, NE1, NE3, NE5, NE4, NO1, NO2, NO4, O2, O4, P1, P2, P3, P4, VN3, VN4, CS2, CS4, L2, O1, O5 e CS1 (1 ponto); 2 pontos - B1, B2, B3, B4, N1, N2, N3, N4, NE2, NO3, O3, VN1, VN2 e CS3, CS5 e áreas de vulnerabilidade social localizadas em qualquer um dos territórios, tais como TERRITÓRIOS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS e ASSENTAMENTOS PÚBLICOS DE INTERESSE SOCIAL, ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL, VILAS E FAVELAS ELENCADOS NO ANEXO IV. I. Caso o proponente seja domiciliado em território não especificado acima, o mesmo deverá informar na proposta.	2

4.3 DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES	Para Atividades/ações , predominantemente (mais de 50%), realizadas nas regionais e territórios de gestão compartilhada da cidade, sendo a pontuação distribuída da seguinte forma: • 1 ponto - projetos realizados de forma virtual, ou projetos realizados fora de Belo Horizonte, • 2 pontos - em qualquer território de Belo Horizonte não listado no item abaixo, • 3 pontos - B5, N2, NE 2, NO3, O2, O3, VN2 e áreas de vulnerabilidade social localizadas em qualquer um dos territórios, tais como TERRITÓRIOS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS e ASSENTAMENTOS PÚBLICOS DE INTERESSE SOCIAL, ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL, VILAS E FAVELAS ELENCADOS NO ANEXO IV. Obs: Se o projeto tiver formato híbrido, prevalece a pontuação atribuída ao local de realização da atividade presencial.	3
4.4. FORTALECIMENTO CULTURAL E ECONOMIA DA CULTURA	Considera a capacidade do projeto de articular parcerias e seu potencial de captação de patrocínios incentivados ou diretos, que contribuam para a sua execução, viabilidade econômico-financeira, sustentabilidade e continuidade do projeto. • 0 pontos - Não atende ao critério; • 0.1 a 1.9 pontos - Atende insuficientemente ao critério; • 2 a 3.9 pontos - Atende parcialmente ao critério; • 4 a 4.9 pontos - Atende satisfatoriamente ao critério; • 5 pontos - Atende plenamente ao critério.	5
	Capacidade do projeto de contribuir com a economia da cultura, ao ampliar a oferta de oportunidades de trabalho para o maior número possível de agentes culturais. • 0 pontos - Não atende ao critério; • 0.1 a 1.9 pontos - Atende insuficientemente ao critério; • 2 a 3.9 pontos - Atende parcialmente ao critério; • 4 a 4.9 pontos - Atende satisfatoriamente ao critério; • 5 pontos - Atende plenamente ao critério.	5
4.5. PROTAGONISMO	Estímulo à representatividade e participação de mulheres, negros, idosos, pessoa com deficiência (PcD), indígenas, ciganos ou LGBTQIAPN+ na equipe principal, incluindo os proponentes, com base nas informações prestadas no formulário de inscrição. Entende-se como equipe principal aquela composta pelos integrantes que exerçam funções indispensáveis à realização do projeto cultural, sem as quais a execução e qualidade do resultado fica comprometida. Avaliada a partir dos currículos apresentados na inscrição. • 0 ponto - Não atende ao critério (não há participação dos grupos acima descritos na equipe do projeto) • 1 ponto - Até 20% da equipe do projeto composta pelos grupos acima descritos • 2 pontos - De 20,1% de 30% da equipe do projeto composta pelos grupos acima descritos • 3 pontos - De 30,1% a 50% da equipe do projeto composta pelos grupos acima descritos • 4 pontos - De 50,1% a 70% da equipe do projeto composta pelos grupos acima descritos - 4 pontos • 5 pontos - Acima de 70% da equipe do projeto composta	5

	pelos grupos acima descritos Ex.: Em um projeto com equipe de 10 integrantes, pelo menos 2 deles devem pertencer a um dos grupos acima para pontuar neste critério. Acima de 7 consegue pontuar com a nota máxima.	
SUBTOTAL		25
TOTAL		100

§ 1º - Em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 25, os projetos que apresentarem arquivos em formatos diferentes de PDF serão penalizados com a perda de 1 (um) ponto na pontuação final do projeto.

§ 2º - Em conformidade com o disposto no item IV do § 1º do Art. 25, os projetos que não apresentarem DOSSIÊ COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS/CLIPPING de qualquer dos membros da equipe principal serão penalizados com a perda de 1 (um) ponto na pontuação final do projeto.

§ 3º - Em conformidade com o disposto no item IV do § 1º do Art. 25, nas letras a e b, os projetos que não respeitarem as regras e limites quanto ao DOSSIÊ COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS/CLIPPING serão penalizados com a perda de 1 (um) ponto na pontuação final do projeto.

§ 4º - Em conformidade com o disposto no Art. 18, os projetos que apresentarem ações idênticas para os itens ACESSIBILIDADE e DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO serão penalizados com a perda de 5 (cinco) pontos na pontuação final do projeto, zerando um dos critérios.

§ 5º - Para verificação dos indicadores de pontuação estabelecidos pelos critérios DESCONCENTRAÇÃO DOS RECURSOS E DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES, deverá ser acessado o ANEXO III do Edital, que contém a relação de todos os bairros, regionais e territórios de gestão compartilhada do município.

§ 6º - Para a verificação dos territórios considerados em situação de vulnerabilidade, para fins deste edital, deverá ser consultado o ANEXO IV, que apresenta a relação dos territórios de povos e comunidades tradicionais, assentamentos públicos de interesse social, zonas especiais de interesse social, vilas e favelas.

§ 7º - Em conformidade com o disposto no item VI do § 1º do Art. 25, letra a, os projetos que não apresentarem as informações técnicas solicitadas pelo ANEXO I do Edital em ANEXO PRÓPRIO, serão penalizados com a perda, parcial ou total, de acordo com a gravidade da ausência, da pontuação do critério 1.2 (Apresentação).

§ 8º - Em conformidade com o disposto no item VI do § 1º do Art. 25, letra c, os projetos que envolverem atividades que se enquadrem em mais de uma das categorias relacionadas no ANEXO I e não apresentarem a documentação completa **relacionada a todas as categorias** das quais se enquadra, serão penalizados com a perda, parcial ou total, de acordo com a gravidade da ausência, da pontuação do critério 1.2 (Apresentação).

§ 9º - Em conformidade com o disposto no § 3º do Art. 16, os projetos que previrem os custos de realização da PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA na Planilha Financeira serão penalizados com a perda de 1 (um) ponto na pontuação final do projeto. Os custos serão retirados da planilha e desconsiderados caso o projeto seja aprovado.

§ 10 - Para cumprimento do Art. 32 da Lei Municipal 11.010/2016 e visando a desconcentração dos recursos, a Câmara de Fomento deverá observar o comprovante de endereço com o objetivo de dar acesso a proponentes de todas as regionais do município.

§ 11 - Caso não haja projetos suficientes para cumprimento do disposto no parágrafo 10 o recurso será distribuído entre as demais regionais, respeitando-se, sempre, o teto destinado à cada categoria, conforme Art. 12, e a ordem de classificação dos projetos.

§ 12 - Fica estabelecido que os projetos que receberem nota inferior a 70 (setenta) pontos serão reprovados.

XXVIII. Como são atribuídos os valores de aprovação dos projetos?

Art. 32 - A Câmara de Fomento fixará valores para cada projeto, respeitando os limites de financiamento estabelecidos pelo Edital, de forma a viabilizar sua exequibilidade.

§ 1º - A Câmara de Fomento procederá com análise técnica da Planilha Financeira, podendo indicar cortes parciais e/ou integrais nos itens de custo (rubricas), bem como apontar quaisquer outras restrições ou irregularidades.

§ 2º - Ao(à) Empreendedor(a) que tiver o seu projeto aprovado será permitida a apresentação de justificativa, visando o remanejamento de itens de custo (rubricas) eventualmente cortados pela Câmara de Fomento, desde que não altere o orçamento total aprovado, a ser encaminhada junto à readequação obrigatória.

§ 3º - A apresentação de eventuais readequações deverá seguir o disposto no Art. 52.

XXIX. O que é a etapa de seleção dos projetos?

Art. 33 - A análise e seleção dos projetos ocorrerão no prazo estimado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término do período de inscrições, podendo ser prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 34 - A análise e seleção será realizada pela Câmara de Fomento de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 31.

§ 1º - É facultado à Câmara de Fomento realizar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão de documentos que deveriam ter sido apresentados no ato da inscrição.

§ 2º - A análise compreende a avaliação dos critérios individuais do projeto, bem como seus impactos e relevância social em relação comparativa aos outros inscritos no mesmo setor artístico. A pontuação é atribuída em função desta comparação e deliberada coletivamente pela Câmara de Fomento.

Art. 35 - A ordem de classificação dos projetos será publicada no Diário Oficial do Município (DOM), sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação.

§ 1º - Em caso de empate, prevalecerão as propostas que obtiverem maior pontuação do item 1 (Consistência do projeto), seguido, respectivamente, dos itens 2 (Exequibilidade), 3 (Acessibilidade e Democratização) e Item 4 (Impacto cultural e Efeitos multiplicadores).

§ 2º - Persistindo o empate, será considerada aprovada a proposta do(a) Proponente de maior idade.

§ 3º - Caso persista o empate, mesmo se aplicando o disposto nos parágrafos 1º e 2º, a escolha se dará mediante sorteio pela Câmara de Fomento, sendo facultada a participação dos interessados.

Art. 36 - As etapas do processo de seleção dos projetos serão divulgadas no DOM e página específica do edital.

XXX. Como funciona a etapa de recurso contra o resultado preliminar?

Art. 37 – Os(as) Proponentes terão o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado parcial do Edital no Diário Oficial do Município (DOM), para solicitarem o PARECER TÉCNICO de análise dos seus projetos.

Art. 38 – Os(as) Proponentes terão o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do envio do parecer técnico pela Secretaria Municipal de Cultura, para apresentarem RECURSO fundamentado, considerando as informações

apresentadas na inscrição e a pontuação obtida em cada um dos critérios analisados.

§ 1º - É vedada, na fase recursal, a inclusão de documentos que deveriam ser apresentados no ato da inscrição.

§ 2º - os recursos serão analisados pela Câmara de Fomento e, uma vez mantida a pontuação, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura para avaliação e julgamento final.

§ 3º - O resultado da etapa recursal será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

XXXI. Qual o resultado final da etapa de seleção?

Art. 39 - Após recebidos e decididos eventuais recursos, o RESULTADO FINAL e HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL com a relação dos projetos aprovados, em cada setor artístico-cultural será homologado e publicado no Diário Oficial do Município (DOM), sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate previstos no Art. 35 e a distribuição de recursos para as regionais da cidade, disposta no § 10 do Art. 31.

XXXII. Quais empreendedores culturais poderão receber o Certificado de Enquadramento de Incentivo Fiscal?

Art. 40 - Após a homologação, os(as) Empreendedores(as) de projetos aprovados estarão aptos a receber o CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO DE INCENTIVO FISCAL

Art. 41 - Após a entrega de toda a documentação exigida, a Secretaria Municipal de Cultura procederá com a análise da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, incluindo a análise da Documentação Cadastral enviada no ato da inscrição do projeto, vide Art. 26.

§ 1º - Caso a documentação esteja em conformidade com as regras do Edital e não incorrendo nas situações descritas no Art. 44, o Certificado de Enquadramento de Incentivo Fiscal será emitido e encaminhado para o endereço de correspondência eletrônico (e-mail) informado pelo Empreendedor no ato da inscrição do projeto.

§ 2º - O parecer técnico definitivo do projeto cultural aprovado, emitido pela Câmara de Fomento, será enviado juntamente ao Certificado, quando houver alterações na proposta original. Os apontamentos deverão ser sanados obrigatoriamente junto à readequação e serem levados em consideração durante a execução do projeto, inclusive em sua prestação de contas.

§ 3º - Caso haja pendência documental, divergência ou inconsistência em qualquer dos documentos apresentados, a Secretaria Municipal de Cultura poderá diligenciar o Empreendedor, quando for o caso, estabelecendo prazo máximo para resolução das pendências e a respectiva emissão do Certificado.

§ 7º - O Certificado de Enquadramento de Incentivo Fiscal NÃO SERÁ EMITIDO para Empreendedores(as) de projetos culturais que se enquadrem nas situações abaixo discriminadas:

- a) Empreendedor(a) que tiver apresentado a Documentação Cadastral exigida com erros, inconsistências e/ou quaisquer problemas que impeçam a análise e que não apresente a resolução de eventuais pendências apontadas em virtude de diligência emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do § 1º;
- b) Empreendedor(a) que, durante a verificação jurídica, fiscal e trabalhista, esteja inadimplente com qualquer dos editais oriundos da Política Municipal de Fomento à Cultura;
- c) outros casos que contrariem o Edital, verificados durante a etapa de análise jurídica, fiscal e trabalhista.

XXXIII. Os projetos poderão ser cancelados?

Art. 42 - Ainda que avaliados e eventualmente aprovados, os projetos inscritos por Empreendedores(as) que se enquadrem em quaisquer impedimentos e/ou vedações do Edital, serão cancelados a qualquer momento, inclusive

após a homologação do resultado.

Art. 43 - A apresentação de declarações, informações ou quaisquer documentos irregulares ou falsos implicará o cancelamento do projeto e a anulação de todos os atos dele decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das medidas e sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 44 - Os(as) Empreendedores(as) que tiverem a anulação da aprovação ou cancelamento de projetos serão notificados pela Secretaria Municipal de Cultura da decisão por meio de publicação no DOM (Diário Oficial do Município), estando assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XXXIV. Haverá algum treinamento para os empreendedores selecionados?

Art. 45 - Todos(as) os(as) Empreendedores(as) de projetos aprovados serão convidados(as) a participar do TREINAMENTO a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura após a homologação do resultado, onde serão apresentadas as regras de execução e prestação de contas do projeto. Em caso de indisponibilidade, o empreendedor poderá indicar um representante.

XXXV. Quando o empreendedor está apto a captar recursos para o projeto?

Art. 46 - Após o recebimento do Certificado de Enquadramento de Incentivo Fiscal, os(as) Empreendedores(as) de projetos aprovados estarão aptos a realizar a CAPTAÇÃO DE RECURSOS.

§ 1º - No ato da emissão de Certificado de Enquadramento de Incentivo Fiscal, o valor total a ser captado será indicado detalhadamente ao empreendedor, para que seja cumprido o disposto no parágrafo único do Art. 16 da Lei Municipal 11.010/2016, que dispõe sobre a destinação de 90% (noventa por cento) para o projeto incentivado e 10% (dez por cento) para o Fundo Municipal de Cultura.

§ 2º - Os(as) Empreendedores(as) terão o prazo de **10 (dez) meses, a contar da data da homologação do resultado final do Edital**, para formalizarem o processo de captação de recursos do seu projeto.

§ 3º - Todas as demais regras para a captação de recursos e a formalização do Incentivo, bem como posterior assinatura de **TERMO DE COMPROMISSO - INCENTIVO FISCAL**, constam na Instrução Normativa nº 29/2019.

XXXVI. Quais são os procedimentos para Formalização do Incentivo?

Art. 47 - A formalização do incentivo será realizada de forma online, mediante o preenchimento de formulário específico no portal de atendimento LMIC.

Art. 48 - A SMC analisará a documentação apresentada e expedirá o respectivo Termo de Compromisso, no qual constará o cronograma de desembolsos.

Art. 49 - Todas as informações, documentos e procedimentos exigidos para a formalização do incentivo estão previstos na Instrução Normativa nº 29/2019.

XXXVII. Quais são as orientações referentes à conta bancária para movimentação financeira dos recursos do projeto?

Art. 50 - Toda a MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA relativa à execução dos projetos deverá ser realizada em conta bancária específica e exclusiva do projeto aberta instituição financeira pública integrante da administração pública indireta dos entes federados, sob responsabilidade do(a) Empreendedor(a), devendo ser seguidas todas as regras e

demais orientações constantes na Instrução Normativa nº 29/2019.

XXXVIII. Quais são as regras de execução do projeto?

Art. 51 - A execução dos projetos deverá seguir a normatização estabelecida pela Instrução Normativa nº 29/2019, disponível na página oficial de atendimento da LMIC, bem como pelo Manual de Gestão do Incentivo Fiscal - IF, a ser disponibilizado para os(as) Empreendedores(as) após o TREINAMENTO a que se refere o Art. 45.

§ 1º - A execução do projeto, que inclui a captação de recursos, a entrega da prestação de contas e a comprovação da realização da contrapartida sociocultural, deverá ocorrer no prazo de até **24 (vinte e quatro) meses, contados da data de homologação do resultado final** no Diário Oficial do Município (DOM).

§ 2º - O início da execução só será permitido após a formalização de captação mínima de 60% (sessenta por cento) do valor aprovado em favor do projeto cultural, bem como da efetiva aprovação da primeira readequação, no caso de o valor aprovado ser inferior ao solicitado, independentemente de o repasse eventualmente já ter sido iniciado pelo(s) Incentivador(es).

§ 3º - A prorrogação do período de execução do projeto somente será permitida em caráter excepcional, desde que a solicitação seja encaminhada prévia e devidamente motivada para análise da Secretaria Municipal de Cultura e aprovação da Câmara Municipal de Fomento à Cultura, sendo vedada a prorrogação de prazo por período superior ao prazo inicial estabelecido pelo § 1º.

§ 4º - Todos os projetos serão monitorados e acompanhados pela Secretaria Municipal de Cultura, pela Comissão de Acompanhamento de Projetos e Ações Culturais, instituída por meio do Decreto Municipal 16.514/2016, e pela Câmara de Fomento, que deliberará sobre eventuais alterações.

§ 5º - Ao longo do período de execução dos projetos, é facultado à Secretaria Municipal de Cultura solicitar emissão de relatórios e/ou quaisquer outras informações ou documentos, inclusive administrativos ou financeiros, tendo em vista a necessidade de acompanhamento e monitoramento das ações.

§ 6º - O(a) Empreendedor(a) deverá se manter adimplente com as fazendas Federal, Estadual, Municipal e com a justiça trabalhista, bem como com todos os editais oriundos da Política Municipal de Fomento à Cultura, por todo o período de execução do projeto.

Art. 52 - Quaisquer alterações no projeto, sejam elas relacionadas às atividades, aos integrantes da equipe, aos locais de realização, à Planilha Financeira e/ou quaisquer outras mudanças necessárias, deverão ser realizadas por meio de READEQUAÇÃO, cujas solicitações deverão ser encaminhadas com, no mínimo, **30 (trinta) dias de antecedência** para análise do setor especializado e/ou da Câmara de Fomento, no caso de alterações no objeto proposto.

Parágrafo único: as regras referentes à quantidade de readequações, bem como todas as demais orientações e procedimentos, constam na Instrução Normativa nº 29/2019.

XXXIX. Qual o percentual de produtos e serviços que devem ser cedidos à SMC?

Art. 53 - Com o intuito de acompanhamento, promoção e difusão, 5% (cinco por cento) dos produtos e serviços resultantes do projeto cultural realizado deverão ser disponibilizados para a SMC, sendo que esse percentual não será considerado como contrapartida sociocultural do projeto.

§ 1º - Entende-se por serviços, nesse caso, o acesso a quaisquer atividades realizadas pelos projetos, tais como eventos, oficinas, seminários, congressos, espetáculos etc.

§ 2º - Caso haja ingressos, deverão ser disponibilizados 5% (cinco por cento) dos mesmos.

§ 3º - Caso não haja produção e distribuição de ingressos, deverão ser disponibilizadas 5% (cinco por cento) das vagas das atividades realizadas pelo projeto.

§ 4º - O percentual previsto no caput não se aplica aos casos de projetos que não possuírem produtos, serviços ou fazeres mensuráveis nos termos do presente Artigo, em especial àqueles de natureza digital.

§ 5º - As regras e demais orientações quanto à disponibilização de ingressos e/ou vagas, bem como entrega dos produtos para a Secretaria Municipal de Cultura, constam na Instrução Normativa nº 29/2019, devendo ser respeitados os prazos estabelecidos para entrega.

XL. Quais são as orientações referentes à comunicação e divulgação dos projetos?

Art. 54 - As orientações referentes à comunicação e à divulgação dos projetos aprovados constam na Portaria SMC nº 018/2018 e suas alterações posteriores, disponibilizada no site oficial de atendimento da LMIC.

XLI. Quais são as orientações referentes à prestação de contas do projeto?

Art. 55 - Após a execução do projeto, todos os(as) Empreendedores(as) deverão apresentar PRESTAÇÃO DE CONTAS, conforme orientações e procedimentos constantes na Instrução Normativa nº 29/2019 e no Manual de Gestão do IF.

§ 1º - Os recursos repassados ao projeto cultural são recursos públicos e os projetos estão sujeitos ao acompanhamento e à obrigatoriedade de entrega da prestação de contas, com avaliação dos critérios artísticos, técnicos, de fomento e financeiros.

§ 2º - A apresentação da prestação de contas deverá ocorrer dentro do prazo de execução do projeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação e seus decretos.

§ 3º - Para fins de prestação de contas, somente serão aceitos comprovantes de despesas financeiras e/ou do cumprimento das ações previstas nos projetos emitidos após a data de assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO - INCENTIVO FISCAL**.

§ 4º - Os materiais permanentes adquiridos deverão, ao fim de sua execução, ser devolvidos à Secretaria Municipal de Cultura, tendo em vista se tratar de bens do poder público.

§ 5º - Em caso de comprovação da continuidade da utilização dos materiais permanentes adquiridos, a guarda definitiva poderá ser solicitada pelo(a) Empreendedor(a) por meio de ofício e formulário específico anexado à prestação de contas à Câmara de Fomento, que apreciará a pertinência e decidirá sobre a solicitação.

§ 6º - Na ocasião da prestação de contas, será exigida a comprovação da contrapartida sociocultural, bem como da adoção das medidas de acessibilidade e democratização do acesso propostas no ato da inscrição e/ou pactuadas posteriormente por meio de readequação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação e seus decretos.

§ 7º - No caso de projetos que prevejam a produção de obra audiovisual, deverá ser entregue, para salvaguarda, à Fundação Municipal de Cultura/Museu da Imagem e do Som 1 (um) DVD, HD externo, CD ou pen drive, com saída USB 3.0, compatível com sistema operacional Windows, contendo:

- I. Filme e/ou vídeo finalizado em resolução mínima FULLHD, som estéreo ou surround quando em 5.1 ou mais canais de áudio;
- II. Trailer de divulgação do filme com no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) minutos de duração, no mesmo formato do filme (alínea a);
- III. 5 (cinco) fotos still em alta resolução (mínimo de 4 megapixels ou 3840 x 2160 pixels), para a divulgação do projeto;
- IV. Sinopse e ficha técnica contendo as seguintes informações: título, direção, país de produção, ano, duração, gênero, formato de vídeo, som, equipe técnica, entrevistados/elenco, etc.

§ 8º - A Secretaria Municipal de Cultura e a Fundação Municipal de Cultura terão o direito de programar a obra audiovisual resultante dos projetos aprovados em seus projetos e ações, bem como em seus equipamentos culturais e em quaisquer plataformas de órgãos públicos e/ou parceiros privados, respeitando o período de carência de 30 (trinta) meses após a primeira exibição pública da obra, sem qualquer custo adicional de licenciamento ou aquisição.

§ 9º - Para fins deste edital, entende-se primeira exibição pública enquanto exibição de obra audiovisual em festivais, mostras, cineclubes, canais de TV, streaming, internet (youtube, vídeo, sites específicos, etc, ou no circuito comercial de salas de exibição.

§ 10 - A Secretaria Municipal de Cultura, por si ou por meio de suas entidades vinculadas, poderá solicitar informações adicionais da obra para garantia da guarda do produto.

XLII. Quais as responsabilidades do empreendedor?

Art. 56 – O(a) Empreendedor(a) é o(a) único(a) responsável legal pelo projeto, não havendo em nenhuma hipótese transferência de responsabilidade para execução do projeto e sua prestação de contas.

§ 1º - É responsabilidade única do(a) Empreendedor(a) realizar o projeto cultural aprovado em conformidade com proposta e o cronograma de execução, bem como com as modificações eventualmente aprovadas, incluindo todas as necessidades técnicas para produção e execução das atividades ou dos eventos relacionados ao projeto, bem como contratação de mão-de-obra e todos os demais serviços, equipamentos, licenciamentos e quaisquer outras contratações necessárias à viabilização do projeto.

§ 2º - É responsabilidade única do(a) Empreendedor(a) obedecer a legislação vigente.

§ 3º - A substituição de Empreendedor(a) do projeto não será permitida.

XLIII. Por quais outros motivos o projeto poderá ser cancelado?

Art. 57 - Serão cancelados, a qualquer momento, os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito e intolerância a:

- A. diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual;
- B. demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

§ 1º - A análise de mérito relativa ao disposto no *caput* compete exclusivamente à Câmara de Fomento e será realizada mediante elementos identificados na proposta.

§ 2º - Sob pena de desclassificação durante a etapa de avaliação, os(as) Empreendedores(as) firmarão declaração, nos termos do Art. 63, de que suas propostas não apresentam as formas de preconceito descritas no *caput*.

§ 3º - Em caso de cancelamento ou anulação da aprovação do projeto após a homologação do resultado final, será resguardado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 58 - Em qualquer fase da execução do projeto, caso sejam detectadas irregularidades, a Secretaria Municipal de Cultura e/ou a Câmara de Fomento, quando for o caso, poderão determinar, conforme a gravidade, a suspensão ou o cancelamento do projeto, adotando as demais medidas necessárias para, junto com os órgãos competentes, efetuar a apuração de responsabilidades com vistas ao ressarcimento dos prejuízos ao erário e a devolução dos recursos pelos responsáveis, sendo assegurada ampla defesa ao(à) Empreendedor(a).

XLIV. Quando é vedada a utilização do incentivo fiscal?

Art. 59 - É vedada a utilização do incentivo fiscal nos projetos em que sejam beneficiários os próprios incentivadores, seus sócios ou titulares e suas coligadas ou controladas, cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins em segundo grau.

Art. 60 - A concessão do benefício financeiro para os projetos aprovados configura mera expectativa de direito, podendo a administração pública municipal, de forma motivada, cancelar os repasses a qualquer momento.

Art. 61 - As demais regras referentes à execução do projeto, no que diz respeito à prestação de contas e à execução orçamentária, constam na Instrução Normativa nº 29/2019 e no Manual de Gestão do IF, sendo obrigatório o cumprimento da normatização estabelecida, sem prejuízo das determinações legais aplicáveis às ações inerentes ao projeto.

Art. 62 - Os esclarecimentos referentes ao presente Edital deverão ser solicitados pelo canal de dúvidas e atendimento no site pbh.gov.br/if2026, em seção específica destinada ao Edital LMIC 2026 – Modalidade Incentivo Fiscal, com até 5 (cinco) dias de antecedência do encerramento das inscrições.

Art. 63 - O ato de inscrição implica em plena aceitação das normas constantes neste Edital.

Parágrafo único: como condição para a confirmação da inscrição, o(a) Proponente deverá aceitar a declaração obrigatória, disponível no Formulário Online da Plataforma Mapa Cultural, atestando o domicílio em Belo Horizonte e garantindo que não está inadimplente com qualquer dos editais oriundos da Política Municipal de Fomento à Cultura, que conhece e está de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital, que não se enquadra nos impedimentos previstos, que os terceiros descritos na equipe têm ciência de que os seus currículos constam no projeto e que o projeto não possui quaisquer formas de preconceito e intolerância à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual, bem como às demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal, garantindo a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas juntamente ao projeto, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 64 - Fica estabelecido o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação do Edital, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), devendo as mesmas ser apresentadas por meio do canal de dúvidas e atendimento no site pbh.gov.br/if2026, em seção específica destinada ao Edital LMIC 2026 - Modalidade Incentivo Fiscal.

Art. 65 - Os casos omissos relativos ao Edital serão decididos pelo órgão gestor de cultura do município ou, naquilo que competir à Câmara de Fomento à Cultura Municipal, por seu Presidente, hipótese que deverá ser submetido à apreciação da Câmara de Fomento à Cultura Municipal, em concordância com o Decreto Municipal 16.514/2016.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2026.

Eliane Parreiras
Secretária Municipal de Cultura

RELAÇÃO DE ANEXOS:

ANEXO I: DOCUMENTOS E DEMAIS INFORMAÇÕES TÉCNICAS DA PROPOSTA

ANEXO II: EQUIPAMENTOS PÚBLICOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO III: RELAÇÃO DE BAIRROS, REGIONAIS E TERRITÓRIOS DE GESTÃO COMPARTILHADA

ANEXO IV: RELAÇÃO DE ÁREAS DE VULNERABILIDADE SOCIAL CATALOGADAS

ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

ANEXO VI: MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

ANEXO VII: MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO VIII: CONCEITOS UTILIZADOS PELO EDITAL